Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4269/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13529/2016
PROTOCOLO	: 1668021
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS (FUNJECC/TJMS)
JURISDICIONADOS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA; JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR FINAL	: R$ 794.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL/POSTO COM MOBILIDADE PARA ATENDIMENTO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de nota de empenho, em substituição ao instrumento de contrato, é regular quando atendidas as exigências legais.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão n. 99/2015, da formalização da Nota de Empenho n. 457/2016 e da execução financeira da contratação, celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC-TJMS) e a empresa Truckvan Indústria e Comércio LTDA.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho **n. 457/2016,** celebrado entre o FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS e a empresa TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão n. 99/2015.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, bem como, ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Empenho. Concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parece pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão, da formalização da nota de empenho e da execução física e financeira da nota de empenho.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 794.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 794.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 794.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização da Nota de Empenho e a Execução Contratual merecem aprovação.

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão n. 99/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização da Nota de Empenho n. 457/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 457/2016 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão n. 99/2015, da formalização Nota de Empenho n. 457/2016 e da execução financeira da contratação em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS
SETAC. TST/crr